A regulamentação da Assessoria Jurídica sob os critérios da OAB

Autor(res)

Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Fernanda Siqueira De Azevedo

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

A popularização de vários serviços associados à prevenção, orientação e previsão de problemas jurídicos vem se multiplicando cada vez mais nos escritórios brasileiros. Evidentemente, o ambiente extrajudicial dessas tratativas abrem espaço para consultas jurídicas feitas por profissionais de outras categorias, ou ainda, a prestação de serviços advocatícios em conjunto com conhecimentos próprios de outras profissões. Em razão disso, os artigos 1 da EAOAB, 5 e 7 da CED estabelecem a competência dos serviços a serem prestados, a fim de proteger a categoria a veracidade das informações ofertadas.

Objetivo

Desenvolver e expor a necessidade da regulamentação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica pela OAB, bem como, a proteção à prestação de serviços do advogado regular.

Material e Métodos

Para atingir os objetivos propostos neste trabalho foi feita pesquisa a manchetes de jornal e sites de veiculação de notícias do meio jurídico, bem como, a consulta e a análise dos códigos de ética que regulamentam a profissão do advogado. A análise buscou compararas notícias e compreender a ocorrência e a forma em que empresas privadas prestam serviços de consultoria jurídica de forma irregular, sem a devida inscrição na OAB.

Resultados e Discussão

Frequentemente empresas não inscritas no quadro da OAB tratam de se desvincular da imagem tradicional da advocacia para atrair clientela, assim, usualmente usam da assessoria como abertura ao exercício irregular da profissão do advogado. Assim, é necessário ainda salientar que a assesoria não obrigatoriamente necessita de visto com numero de inscrição, oque facilita a existencia de pareceres feitos por porfissionais que nao são advogados . A proteção a categoria, já padronizada, é ainda de tal forma necessária que até mesmo os cargos de consultoria jurídica associados às entidades públicas necessitam de prévia autorização de órgão regulador, associado a Ordem de Advogados do Brasil, nesse caso, a Advocacia Geral da União, precisa atestar a capacidade do profissional antes que seja emitida qualquer informação de fundo jurídico, de modo a desvincular da profissão qualquer gênero de erro indevidamente prestado.

Conclusão

É de extrema relevância que qualquer atividade de caráter jurídico seja devidamente atestada por um profissional regularmente inscrito nos quadros da OAB. Dessa forma, é possível conferir veracidade aos atos informados, bem como, proteger os interessados da contratação de serviços fraudulentos que em nada correspondem com a prestação de informações e pareceres jurídicos.

Referências

https://www.oab.org.br/noticia/61419/orgao-especial-reafirma-que-cargos-em-comissao-de-assessoria-juridica-sao-privativos-da-advocacia

https://www.conjur.com.br/2021-nov-19/justica-suspende-pratica-ilegal-advocacia-empresa-consultoria/

https://hom.oab.org.br/noticia/58585/corregedoria-da-oab-investiga-empresas-de-consultoria-que-oferecem-servicos-de-advocacia-de-forma-irregular